

**Lei CFS Nº 0148/99.**

**“Origem do Projeto de Lei CRS Nº 0002/99.”**

**Estabelece condições para desmembramento de lotes urbanos e dá outras providências.**

**Clóvis Fernandes de Souza**, Prefeito Municipal de Bom Jesus, Santa Catarina, no uso de minhas atribuições legais, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI:**

Artigo 1º - Estabelece condições para desmembramento de Lotes Urbanos, que não satisfaçam a área mínima exigida pela Lei Federal n.º 6766.

Artigo 2º - Somente poderão ser aprovados os desmembramentos de que trata o artigo anterior, se qualquer um dos imóveis desmembrados:

- I - tiver a área igual ou superior a 125,00 m<sup>2</sup>, de acordo com a Lei Federal n.º 6.766, de 19 de dezembro de 1979;
- II - pertença a loteamento aprovado até 05 de dezembro de 1980;
- III - seja o único imóvel do comprador;
- IV - seja o único imóvel do vendedor, ou que tendo mais de um, o Lote a ser desmembrado já tenha a escritura em comum;
- V - tenha servidão com largura mínima de 3,00 (três) metros ou testada mínima de 9,00 (nove) metros. A área da faixa de servidão deve ser acrescida à área mínima de que trata este artigo.

*Parágrafo Único* - Esta Lei terá validade até 31 de dezembro de 1999.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus, Santa Catarina.  
Em, 23 de março de 1999.

**CLÓVIS FERNANDES DE SOUZA,**  
Prefeito Municipal.

Publicado e Registrado em Data Supra.

Cristina de Fátima Silva,  
Coordenadora de Técnicas Legislativas.